



PUBLICADO EM 07/10/2010
ATRAVÉS Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade com
o disposto no Art. 86 Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 786/2010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Clube de Tiro, Caça e Pesca de São Gabriel do Oeste, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliários para a sede da instituição.

Parágrafo único. Fica assegurado o repasse financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de execução do convênio de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores da Secretaria de Obras, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para a sede da instituição.

Parágrafo único. Fica assegurado o repasse financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de execução do convênio de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Italiana Ricordi D'Italia, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para auxiliar a reforma da sede da instituição.

Parágrafo único. Fica assegurado o repasse financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de execução do convênio de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Grupo Espirita Aprendizizes de Kardec, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para melhorias na sede da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Parágrafo único. Fica assegurado o repasse financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de execução do convênio de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. O Convênio fixará as condições para execução do objeto e a forma do repasse financeiro, os prazos de execução e prestação de contas e demais requisitos previstos em ato normativo específico.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de outubro de 2.010.



SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL